



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 07/10/2025 18:52:51.247 - PLEN
EMP 1 => PL 1874/2022

EMP n.1

PROJETO DE LEI Nº 1874, DE 2022

Institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC) e altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para adequá-las à nova política.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2025

Art. 1º Acrescente-se a seguinte Seção VI ao Projeto de Lei nº 1874, de 2022.

Seção VI – Da Prevenção da Poluição Plástica

Art. 22. Para fins desta Lei, consideram-se plásticos de uso único os produtos fabricados total ou parcialmente com material plástico que são concebidos para serem utilizados uma única vez, por curto período, antes de serem descartados, e não tem reciclabilidade.

§1º. Incluem-se entre os plásticos de uso único, exemplificativamente:

- I – copos, pratos, talheres e canudos plásticos;
- II – agitadores de bebida e bastonetes para cotonete;
- III – sacolas plásticas;
- IV – embalagens de consumo imediato em recipientes de isopor (poliestireno expandido – EPS);

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias



* C D 2 5 9 2 2 3 3 3 1 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

da publicação desta Lei, o cronograma de substituição progressiva da fabricação, importação, comercialização e distribuição dos produtos mencionados no Art. 22 §1º, priorizando aqueles que possuam alternativas reutilizáveis, comprovadamente recicláveis ou compostáveis certificadas.

§1º Situações excepcionais devidamente justificadas por órgão competente e fundamentadas em critérios técnicos e ambientais, definidos em regulamento.

§2º O Poder Executivo poderá instituir instrumentos econômicos, como taxas ou impostos seletivos, sobre produtos plásticos de uso único, descartáveis e de difícil reciclagem, com vistas a desestimular seu uso e estimular alternativas sustentáveis.

§3º O Poder Executivo estabelecerá incentivos a produtos, serviços e modelos de negócio circulares, como bens duráveis, reutilizáveis, retornáveis, compostáveis, reparáveis ou comprovadamente recicláveis, mediante critérios técnicos e ambientais.

Art. 23. A substituição dos plásticos de uso único observará os seguintes princípios:

- I – Prevenção da geração de resíduos descartáveis;
- II – Substituição responsável por soluções reutilizáveis, recicláveis com viabilidade técnica e econômica, ou compostáveis com certificação reconhecida;
- III – Incentivo à inovação e ao design circular de produtos e embalagens;
- IV – Inclusão socioeconômica dos catadores e trabalhadores impactados pela transição;
- V – Promoção da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Sala das sessões, 08 de abril de 2025





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incorporar ao Projeto de Lei nº 1874/2022 dispositivos específicos voltados à prevenção da poluição plástica, com ênfase na eliminação progressiva de plásticos de uso único — medida essencial para a proteção da saúde humana.

Estudos científicos recentes vêm evidenciando os graves riscos que a poluição plástica representa à saúde das pessoas. Microplásticos — partículas com menos de 5 milímetros de diâmetro originadas da fragmentação de resíduos plásticos — estão presentes em todos os ecossistemas, inclusive no ar que respiramos, na água que consumimos e nos alimentos que ingerimos.

A crescente presença de micro e nanoplásticos no corpo humano tem despertado preocupação da comunidade científica internacional, indicando a urgência de políticas públicas que previnam a exposição da população a esses contaminantes. Pesquisas recentes demonstram que essas partículas já foram detectadas em diversos tecidos humanos, como fígado, pulmões, placenta, sangue, coração, medula óssea, estômago, intestino, útero, testículos e até no cérebro, revelando uma ampla e preocupante dispersão desses materiais no organismo (Schwabl et al., 2019; Ragusa et al., 2021; Yang et al., 2023; Guo et al., 2024; Amato-Lourenço et al., 2024).

Em estudo publicado este ano, verificou-se que a concentração de microplásticos no cérebro de pessoas falecidas em 2024 foi até 50% superior àquelas falecidas em 2016, sugerindo um acúmulo crescente no organismo humano ao longo do tempo (Guo et al., 2024).

Ainda que a ciência esteja em estágio inicial para compreender os efeitos causais dessas partículas no desenvolvimento de doenças, os indícios acumulados justificam a adoção do princípio da precaução e reforçam a urgência de reduzir a produção e o uso de plásticos descartáveis e não recicláveis.

A presente emenda, ao prever a eliminação progressiva de plásticos descartáveis e estimular alternativas sustentáveis, representa uma resposta





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

estratégica a essa ameaça à saúde pública. Além disso, alinha o Brasil às recomendações de organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que defendem a redução da produção e do consumo de plásticos problemáticos como medida essencial para proteger a saúde humana e ambiental.

Dessa forma, a inclusão explícita do combate aos microplásticos e à poluição por plásticos de uso único no texto da Política Nacional de Economia Circular é essencial para proteger a saúde pública e garantir que o Brasil se alinhe às evidências científicas mais recentes e às tendências internacionais de regulação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Deputado **JADYEL ALENCAR**
REPUBLICANOS/PI

Referências Bibliográficas

AMATO-LOURENÇO, L. F. et al. Detection of microplastics in human bone marrow. *Environmental International*, v. 185, p. 108546, 2024. DOI: 10.1016/j.envint.2024.108546.

GUO, H. et al. Spatiotemporal patterns of microplastic accumulation in human brains. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*, v. 121, n. 10, e2320785121, 2024. DOI: 10.1073/pnas.2320785121.

HU, Y. et al. Microplastics detected in human testes and semen: implications for male reproductive health. *Science of the Total Environment*, v. 912, p. 168973,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

2024. DOI: 10.1016/j.scitotenv.2023.168973.

HUANG, W. et al. Microplastics detected in human lungs reveal inhalation exposure pathway. *Environmental Science & Technology*, v. 56, n. 3, p. 1596–1605, 2022. DOI: 10.1021/acs.est.1c08373.

MARFELLA, R. et al. Presence of microplastics in carotid plaques and their correlation with cardiovascular risk factors. *New England Journal of Medicine (NEJM)*, v. 390, p. 1531–1542, 2024. DOI: 10.1056/NEJMoa2309822.

RAGUSA, A. et al. Plasticenta: First evidence of microplastics in human placenta. *Environment International*, v. 146, p. 106274, 2021. DOI: 10.1016/j.envint.2020.106274.

RAGUSA, A. et al. Detection of microplastics in human breastmilk. *Polymers*, v. 14, n. 16, p. 2700, 2022. DOI: 10.3390/polym14162700.

SCHWABL, P. et al. Assessment of microplastic concentrations in human stool – preliminary results of a prospective study. *United European Gastroenterology Journal*, v. 7, n. 8S, 2019. Disponível em: <https://ueg.eu>. Acesso em: abr. 2025.

WANG, Y. et al. Microplastics found in human hearts and great vessels: evidence from cardiac surgery. *Environmental Science & Technology*, v. 58, n. 4, p. 2767–2775, 2024. DOI: 10.1021/acs.est.3c07684.

YANG, D. et al. Nanoplastics translocate across the human blood-brain barrier and accumulate in brain tissues. *Nature Nanotechnology*, v. 18, p. 642–650, 2023. DOI: 10.1038/s41565-023-01409-w.

ZHAO, S. et al. Detection of microplastics in human testicles and semen samples. *Chemosphere*, v. 331, p. 138772, 2023. DOI: 10.1016/j.chemosphere.2023.138772.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 4 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 5 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 6 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 7 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 8 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 9 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)

